



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.245 / 2012

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 3.432, de 27 de março de 2007 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 10, da Lei Municipal n. 3.432/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva executar a política administrativa do MURIAÉ-PREV; exercendo, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

I - executar a administração geral do Muriaé-Prev;

II - representar o Muriaé-Prev em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado;

III - decidir sobre requerimentos e solicitações de beneficiários;

IV - propor ao Conselho de Administração ordens de serviços e portarias relativas ao funcionamento interno do Muriaé-Prev, para aplicação após autorização;

V - disciplinar procedimentos a serem adotados para concessão de benefícios previdenciários através de Portarias;

VI - assinar atos de benefícios de auxílio doença, salário família, salário maternidade, auxílio-reclusão concedidos pelo Muriaé-Prev;

VII - propor alterações de estruturas básicas de organização e modificações no quadro de pessoal do Muriaé-Prev e propor a realização de concursos para admissão de servidores, expedindo instruções correlatas;

VIII - propor sugestões para prover, nomear, transferir, remover, promover, demitir, licenciar e exonerar os servidores do Muriaé-Prev, assim como praticar os demais atos de movimentação de pessoal, nos termos da legislação em vigor;

IX - realizar licitação para compra, obras e serviços, na forma estabelecida pela legislação em vigor;

X - assinar contratos, acordos, convênios e demais termos em que o Muriaé-Prev for parte interessada direta ou indiretamente, após prévia consulta ao Conselho de Administração;

XI - assinar em conjunto com o Tesoureiro e com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e demais documentos contábeis;

XII - movimentar em conjunto com o Tesoureiro e com o Presidente do Conselho de Administração, as contas referentes às aplicações financeiras; todavia, as transferências e saques desses valores ficam sujeitos à aprovação do Conselho Administrativo do Muriaé-Prev, ressalvadas as despesas ordinárias;

XIII - ordenar despesas e autorizar pagamentos das despesas administrativas, após consulta ao Conselho de Administração;

XIV - submeter à aprovação do Conselho de Administração do Muriaé-Prev



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



até o dia 15 de setembro de cada ano a proposta orçamentária do exercício seguinte e o Plano de Custeio Anual, acompanhado de parecer;

XV - orientar o Poder Executivo quanto às metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei do Plano Plurianual;

XVI - elaborar nos prazos da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e resoluções do Tribunal de Contas Estadual os relatórios de Gestão Fiscal do MURIAÉ-PREV e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração do Muriaé-Prev;

XVII - convocar e propor ao Conselho de Administração do Muriaé-Prev reuniões que tenham por objetivo tratar de interesses peculiares do Órgão;

XVIII - convocar e propor ao Conselho de Administração do Muriaé-Prev a abertura de créditos adicionais;

XIX - convocar e propor ao Conselho de Administração do Muriaé-Prev a aquisição, alienação e construção de imóveis, assim como de constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;

XX - propor a instauração de inquéritos administrativos;

XXI - propor a instauração de comissão fiscalizadora de benefícios para averiguação de irregularidades;

XXII - propor normas reguladoras de aplicação de multas e de pagamento parcelado de débito;

XXIII - declarar a perda da qualidade de beneficiário;

XIV - praticar atos necessários ao estrito funcionamento do Muriaé-Prev;

XVII - submeter a juízo do Conselho de Administração, sobre atos não previstos ou ressalvados expressamente, na forma definida pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - Mediante aprovação do Conselho de Administração do Muriaé-Prev, o Presidente da Diretoria Executiva poderá contratar empresas legalmente habilitadas para prestação de serviços de consultoria atuarial, previdenciária e auditoria, para cumprimentos dos dispositivos legais regulamentados pelos órgãos fiscalizadores."

Art. 2º - O artigo 18, da Lei Municipal n. 3.432/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração - CADM, dentre outras atribuições correlatas, as seguintes:

I - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do Muriaé-Prev, requisitando do Executivo Municipal os servidores que ocuparão as funções descritas nesta lei;

II - aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração - CADM;

III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Muriaé-Prev;

IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

VI - autorizar a aceitação de doações;

VII - determinar a realização de inspeções e auditorias.

VIII - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

IX - autorizar a contratação de auditores independentes;

X - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



- de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XI** - apreciar e decidir em 2ª (segunda) instância administrativa sobre os recursos interpostos por beneficiários relativos a indeferimento, suspensão, anulação e revogação de benefícios, de decisões proferidas em 1ª (primeira) instância administrativa, pelo (Diretor) Presidente do Muriaé-Prev;
- XII** - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como a resolver os casos omissos;
- XIII** - decidir nos processos de justificação administrativa;
- XIV** - funcionar como órgão de aconselhamento à Presidência do Muriaé-Prev, nas questões por ela suscitadas;
- XV** - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis do Muriaé-Prev;
- XVI** - instaurar processo administrativo para apuração e julgamento de falta grave ou descumprimento das atribuições do Presidente ou membro do Conselho de Administração - CADM.
- XVII** - decidir sobre atos não previstos ou ressalvados expressamente, na forma definida pelo Regimento Interno;
- XVIII** - aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e de pagamento parcelado de débito
- XIX** - instaurar comissão fiscalizadora de benefícios para averiguação de irregularidades;
- XX** - realizar a instauração de inquéritos administrativos e apreciar penalidades;
- XXI** - aprovar os relatórios de Gestão Fiscal do Muriaé-Prev, nos prazos da Lei Complementar Federal n. 101/2000 e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- XXII** - expedir ordens de serviços e portarias relativas ao funcionamento interno do Muriaé-Prev."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de maio de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé